

MPV-221**EMENDA Nº****00001****MP 221/2004****AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE PT/RO**

Altera a redação do art. 1º da Medida Provisória 221 e inclui o §4º caracterizando o Certificado de Depósito de Produtos Agro-Florestais.

Emenda Modificativa:

Altera-se o Art. 1º da Medida Provisória n.º 221, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - Ficam instituídos o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA , o Warrant Agropecuário – WA e o Certificado de Depósito de Produtos Agro-Florestais- CDPAR.

§1º....

...

§4º O CDPAR é título de crédito representativo de promessa de entrega de produtos Agro-Florestais, assim entendidos como aqueles produtos provenientes de áreas de manejo florestal, reservas extrativistas, áreas de consórcio agro-florestais e similares, originadas de processos produtivos e extrativistas ambientalmente sustentáveis.

JUSTIFICATIVA

Assim como a criação de Certificados de produtos agropecuários objetiva dinamizar a economia, os Certificados de Depósitos de Produtos Agro-Florestais servirão para possibilitar incrementar a comercialização de produtos extrativistas, manejados de forma sustentável, atendendo a vocação de várias regiões do País, possibilitando melhores alternativas de sustentabilidade para a população.

Sala de Sessões em, de outubro de 2004.

EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO